



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000247

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/06/17000247

<b>Número / Ano</b>	000247/2025
<b>Data / Horário</b>	17/06/2025 - 09:37:52
<b>Ementa</b>	ALTERA O ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÊN
<b>Autor</b>	ALDO RUI ALVES DE LIMA
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Emenda Substitutiva
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Gilson



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

---

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Análise: PROCESSO de PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2025

TEXTO SUBSTITUTIVO AO ORIGINAL: EMENTA: ALTERA O ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÊN, PARA REGULAMENTAR O PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SUBSÍDIO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

### I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 005/2025**, encaminhada por meio da **Mensagem nº 019/2025**, com o objetivo de promover alterações nos artigos 65 e 69 da Lei Orgânica Municipal de Piên, a fim de regulamentar o pagamento de férias e décimo terceiro subsídio ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município.

Ocorre que, após análise e deliberação pelos membros desta Comissão, houve **consenso apenas quanto à modificação do artigo 69**, que trata dos subsídios dos Secretários Municipais, **manifestando-se contrários à inclusão do Prefeito e Vice-Prefeito na regulamentação proposta originalmente.**

Por tal razão, foi elaborado e apresentado **texto substitutivo**, (assinado por todos membros do plenário da Câmara) **limitando-se à alteração do artigo 69 da Lei Orgânica**, de forma a autorizar, expressamente, o pagamento de 13º subsídio e férias, acrescidas do terço constitucional, **exclusivamente aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

Município, em conformidade com o entendimento do STF (RE 650.898) e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR).

### II – ANÁLISE JURÍDICO-REGIMENTAL

A Constituição Federal, por meio do art. 39, § 3º, reconhece aos agentes políticos o direito ao gozo de férias e ao recebimento de décimo terceiro subsídio. O entendimento foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 650.898**, com repercussão geral reconhecida.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR – também já se manifestou de forma favorável ao pagamento de tais direitos, **desde que haja previsão expressa na legislação municipal**, com base nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

No entanto, os membros desta Comissão manifestaram **discordância quanto à extensão do benefício ao Prefeito e Vice-Prefeito**, conforme originalmente proposto na alteração do art. 65 da Lei Orgânica. Entendem os membros que, neste momento, a **adequação legislativa deve se restringir ao art. 69**, alcançando **exclusivamente os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município**, por se tratar de medida adequada, conveniente e oportuna.

Dessa forma, os vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberaram pela **apresentação de texto substitutivo**, limitando-se à alteração do art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se que, nos termos do art. 49, § 2º da Lei Orgânica de Piên, e do art. 99, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em **dois turnos**, com **interstício mínimo de dez dias**, e será considerada aprovada se obtiver, em ambos os turnos, a aprovação por **dois terços dos membros da Câmara** (conforme a Lei Orgânica) e **maioria absoluta** (conforme o Regimento Interno).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642  
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer favorável à tramitação do texto substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 005/2025, que trata exclusivamente da alteração do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, para regulamentar a concessão de férias e décimo terceiro subsídio aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município.

O texto substitutivo encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, bem como com a jurisprudência vigente e os entendimentos dos órgãos de controle externo.

Recomenda-se, por fim, sua apreciação em plenário, nos termos previstos na legislação vigente

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piên, 17 de junho de 2025.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA

Relator: Aldo Rui Alves De Lima Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

## TEXTO SUBSTITUTIVO

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 005/2025

“ALTERA O ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÊN.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta, para apreciação e deliberação do Plenário, a seguinte:

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piên passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69** Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, ao término de cada legislatura, entrando em vigor para o exercício seguinte, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

inciso 11 ↓ parágrafo inciso 2 inciso 3 parágrafo 2º

**Parágrafo primeiro.** Fica autorizado o pagamento aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município do 13º (décimo terceiro) subsídio e das férias, acrescidas do terço constitucional, previstos, respectivamente, no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

**Parágrafo segundo.** O recebimento dos subsídios fixados em legislação própria não afasta o direito à percepção anual do 13º subsídio e das férias, acrescidas do terço constitucional, por constituírem direitos sociais assegurados a todos os trabalhadores, inclusive aos agentes políticos, conforme a Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo exclusivo a alteração do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piên, com o fim de regulamentar, de forma clara e segura, a concessão de férias e 13º subsídio aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município.

Os vereadores proponentes entendem que a alteração do artigo 69 é suficiente para atender às determinações constitucionais e jurisprudenciais, especialmente após o julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898 pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, que consolidou o entendimento de que os agentes políticos fazem jus aos direitos sociais previstos no artigo 7º da Constituição Federal.

Além disso, esta proposta está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que exige previsão expressa na legislação municipal para a legalidade do pagamento dos referidos direitos aos Secretários Municipais.

A presente iniciativa não contempla alteração no artigo 65 da Lei Orgânica, por se entender, neste momento, que as disposições relativas ao Prefeito e Vice-Prefeito podem ser tratadas separadamente, em momento oportuno, sem prejuízo da legalidade e eficácia dos atos administrativos.

Assim, propomos esta emenda de forma objetiva e pontual, promovendo a necessária adequação da legislação municipal, garantindo segurança jurídica, transparência e respeito aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piên, 11 de junho de 2025.

Vereadores Autores:

Presidente ALMIR PEDRO MIELKE

Vice-Presidente SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN

1º Secretário ALDO RUI ALVES DE LIMA

2º Secretário KELVIN MICHAEL DA SILVA

Vereadora MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW

Vereador DORIVALDO RITZMANN

Vereador GABRIEL BUSCH

Vereador ALTEVIR ANTÔNIO MINICKOVSKI

Vereadora SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

---

## TEXTO SUBSTITUTIVO

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 005/2025

“ALTERA O ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÊN.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta, para apreciação e deliberação do Plenário, a seguinte:

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piên passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 69 Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, ao término de cada legislatura, entrando em vigor para o exercício seguinte, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.*

*Parágrafo primeiro. Fica autorizado o pagamento aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município do 13º (décimo terceiro) subsídio e das férias, acrescidas do terço constitucional, previstos, respectivamente, no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.*

*Parágrafo segundo. O recebimento dos subsídios fixados em legislação própria não afasta o direito à percepção anual do 13º subsídio e das férias, acrescidas do terço constitucional, por constituírem direitos sociais assegurados a todos os trabalhadores, inclusive aos agentes políticos, conforme a Constituição Federal.*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica **tem como objetivo exclusivo** a alteração do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piên, com o fim de regulamentar, de forma clara e segura, a **concessão de férias e 13º subsídio aos Secretários Municipais e ao Procurador-Geral do Município.**

Os vereadores proponentes entendem que a alteração do artigo 69 é suficiente para atender às determinações constitucionais e jurisprudenciais, especialmente após o julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898 pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, que consolidou o entendimento de que os agentes políticos fazem jus aos direitos sociais previstos no artigo 7º da Constituição Federal.

Além disso, esta proposta está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que exige previsão expressa na legislação municipal para a legalidade do pagamento dos referidos direitos aos Secretários Municipais.

**A presente iniciativa não contempla alteração no artigo 65 da Lei Orgânica**, por se entender, neste momento, que as disposições relativas ao Prefeito e Vice-Prefeito podem ser tratadas separadamente, em momento oportuno, sem prejuízo da legalidade e eficácia dos atos administrativos.

Assim, **propomos esta emenda de forma objetiva e pontual**, promovendo a necessária adequação da legislação municipal, garantindo segurança jurídica, transparência e respeito aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piên, 11 de junho de 2025.

Vereadores Autores:

Presidente **ALMIR PEDRO MIELKE**

Vice-Presidente **SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN**

1º Secretário **ALDO RUI ALVES DE LIMA**

2º Secretário **KELVIN MICHAEL DA SILVA**

Vereadora **MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW**

Vereador **DORIVALDO RITZMANN**

Vereador **GABRIEL BUSCH**

Vereador **ALTEVIR ANTÔNIO MINICKOVSKI**

Vereadora **SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA**



Câmara Municipal de Piên  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Votação Nominal

Matéria: Emenda Substitutiva nº 1 de 2025

Ementa: ALTERA O ART. 69 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PIÊN.

### Votos

ALDO RUI ALVES DE LIMA - **Sim**  
ALMIR PEDRO MIELKE - **Não Votou**  
ALTEVIR ANTÔNIO MINIKOVSKI - **Sim**  
DORIVALDO RITZMANN - **Sim**  
GABRIEL BUSCH - **Sim**  
KELVIN MICHAEL DA SILVA - **Sim**  
MARIA EDILENE KUROVSKI LENSCHOW - **Sim**  
SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - **Sim**  
SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN - **Sim**

### Anular Votação

Não

**Resultado da Votação:** Aprovação por Unanimidade

### Contagem do Resultado:

Votos Sim: 8

Votos Não: 0

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1

### Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Piên**

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)